

**PARTIDO
COMUNISTA
PORTUGUÊS**



REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR

al. sum

Senhor

Presidente da Assembleia

Legislativa Regional

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA 71-a-01 AÇORES 26/9/89

ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CRIAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL DA JUVENTUDE (CCRJ)

Excelência.

Conjuntamente tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o Projecto de Decreto Legislativo Regional referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *do assunto*

Somas

26 / 9 / 89

Para parecer até *11 / 12 / 89*

Presidente,

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

ARQUIVO

Entrada *1830* Proc. N.º *305*

Data *26 / 09 / 89*

O Deputado Regional do PCP

Paulo Valadão

Paulo Valadão

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Projecto Dec. Leg. Regional*

Ass.: *Criação do Conselho Consultivo Regional da Juventude (CCRJ)*

Entrada n.º *6/89* de *26 / 09 / 89*

Arquivo n.º *305*

O Responsável

LEGISLAÇÃO



Paulo Valadão

P.D.L.R. Nº3 - IV

Projecto de Decreto Legislativo Regional

" Criação do Conselho Consultivo Regional da Juventude "

(CCRJ)

Preâmbulo

Cada vez se torna mais necessária a participação dos jovens na vida política e social da nossa Região. Cada vez é mais necessário que os jovens sejam chamados para se pronunciarem sobre todas as questões que digam respeito à Juventude. Neste sentido, consideramos que é imprescindível a criação de um organismo consultivo, junto ao Governo Regional, onde os jovens sejam chamados a participar na política de Juventude. Com este objectivo a Representação Parlamentar do PCP, apresenta, ao abrigo da a) do nº1 do Artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

" Criação do Conselho Consultivo Regional da Juventude "

Paulo Valadão

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Criação do Conselho Consultivo Regional da Juventude

Artº 1º

(Criação)

O Conselho Consultivo Regional da Juventude, abreviadamente designado CCRJ é um organismo consultivo integrado na Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.

Artº 2º

(Constituição)

O CCRJ compreende os seguintes membros:

- a) Secretário Regional da Juventude e recursos Humanos, que preside.
- b) Director Regional da Juventude.
- c) Um representante de cada uma das organizações da juventude dos partidos representados na Assembleia Legislativa Regional.
- d) Um representante das organizações de Juventude da CGTP-IN e um da UGT.
- e) Um representante das Associações de Jovens Agricultores.
- f) Dois representantes das associações de estudantes da Universidade dos Açores.
- g) Um representante das associações de estudantes do ensino secundário.

Paulo Valadares

Artº 3º

(Objectivos)

O CCRJ é um órgão de consulta do Governo Regional, competindo-lhe:

- a) Analisar e dar parecer sobre questões que digam respeito à Juventude.
- b) Apreciar e dar parecer sobre todos os projectos de diplomas respeitantes a qualquer questão relacionada especificamente com a Juventude.

Artº 4º

(Reuniões)

1 - O CCRJ reúne ordinária e obrigatoriamente de quatro em quatro meses.

2 - O CCRJ pode ser convocado para reunião extraordinária sempre que o Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos as sim o determine ou a pedido da maioria dos seus membros.

3 - As reuniões do CCRJ são convocadas pelo Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, com pelo menos cinco dias de antecedên cia e da convocação deve constar obrigatoriamente a Ordem de Trabalhos.

4 - No final de cada reunião do CCRJ será lavrada acta, assinada por todos os participantes na reunião, que constará em livro próprio, arquivado à ordem do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, da qual serão tiradas cópias a distribuir pelos seus membros.

Artº 5º

(Participação nas reuniões)

1 - Os membros do CCRJ têm direito a dispensa de funções quer públicas, quer privadas, e de aulas, para participar nas reuniões.

2 - Os membros do CCRJ têm direito a usufruir de transporte desde a sua residência ao local onde se efectuar a reunião.

3 - Os membros do CCRJ têm direito à atribuição de "senha de presença" pela sua participação nas reuniões, cujo quantitativo será fixado através de Decreto Regulamentar Regional.

4 - Os encargos decorrentes dos transportes e senhas de presença referidos nos nºs 2 e 3 deste artigo serão suportados pelo orçamento da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.

Artº 6º

(Apoio Administrativo)

O apoio administrativo às reuniões do CCRJ será prestado pelo gabinete do seu Presidente.

Artº 7º

(Execução do Diploma)

A Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos fará as diligências necessárias à execução do presente diploma no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Assembleia Legislativa Regional, 26 de Setembro de 1989

O Deputado Regional do PCP

Paulo Valadão
Paulo Valadão